

Ofício nº 2867/2019-GAPRE

Maringá, 26 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1287/2019 apresentado pelo Vereador **William Gentil** para informações sobre o internamento involuntário de dependentes químicos, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SASC – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. João Paulino Vieira Filho, nº109 - Centro - Edifício: Monte Sinai -
Fone: (44)3221-6400

Ofício nº 1.503/2019 – SASC.

Maringá, 19 de Agosto de 2019.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC, em resposta ao Processo nº 57752/2019, informa que relativamente ao internamento involuntário de dependentes químicos, sem necessidade de autorização judicial, o quanto segue:

1 – Conforme previsto na Lei nº 13.840 no artigo 23, e no § 5º :

A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

Ou seja, quando mais nenhuma alternativa extra-hospitalar ou internação voluntária é possível, a família ou profissional podem solicitar a internação, que será formalizada pelo médico, quando for verificado que o paciente está se colocando em situação de risco ou colocando outras pessoas em risco. Nessas situações o município de Maringá vem realizando sim as internações involuntárias em cumprimento da Lei.

Em relação ao número de internações involuntárias desde a sanção da lei (05/06) foram realizadas 6 internações a pedido da família e durante esse período não foi realizada nenhuma por pedido diretamente do servidor. As internações involuntárias foram solicitadas à da Emergência Psiquiátrica do Hospital Municipal, o qual é a referência para tal atendimento.

Ilmo. Senhor
DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Chefe de Gabinete – Prefeitura Municipal
Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SASC – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. João Paulino Vieira Filho, nº109 - Centro - Edifício: Monte Sinai -
Fone: (44)3221-6400

Ofício nº 1.503/2019 – SASC.

2 – O familiar em caso de o paciente estar alterado ou em crise pelo uso ou abstinência de drogas pode entrar em contato diretamente com o Samu (192), que nesses casos vai até o local acompanhado da Guarda Municipal. Caso a família optar poderá levar ainda o paciente para a Emergência Psiquiátrica do Hospital Municipal, onde o mesmo será atendido pelo Médico, que definirá o internamento ou não do paciente.

Os locais que realizam esse atendimento são: Emergência Psiquiátrica do Hospital Municipal e Hospital Psiquiátrico, o UPA também poderá fazer o primeiro acolhimento em casos menos graves, encaminhando para os serviços mais especializados se for necessário.

3 – Após um pouco mais de 2 meses da Lei, pretendemos divulgar ainda mais para os servidores e para população em geral dessas alterações, temos ainda uma reunião agendada para o dia 23/03 (sexta-feira) às 10h na sala 2 da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, entre Diretoria sobre Drogas, Gerência de Saúde Mental, Coordenação da Emergência Psiquiátrica e Coordenação do Samu, onde será discutido sobre as alterações da nova Lei e ainda como avançaremos no quesito internação involuntária.

Sendo o que tínhamos a informar, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marilsa Macaris Zorzan
Diretora de Assistência Social

Paulo Gustavo de Lima Ribas
Diretor de Políticas Sobre Drogas

Paulo Gustavo de L. Ribas
Diretor de Política sobre Drogas
Matrícula: 73940